



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Quarta-feira • 29 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 990

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Decreto Nº 174/2021, 01 de setembro de 2021** - Nomeia Chefe de Divisão, nos termos da Lei Orgânica do Município de Belo Campo – Bahia e dá outras providências.
- **Decreto Nº 175/2021, 01 de setembro de 2021** - Nomeia Chefe de Divisão, nos termos da lei orgânica do Município de Belo Campo – Bahia e dá outras providências.
- **Decreto Nº 176/2021, de 15 de julho de 2021** - Regulamenta a Lei nº. 74 de 28 de junho de 2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA
CNPJ:14.237.333/0001-43



DECRETO nº 174/2021, 01 de setembro de 2021.

Nomeia Chefe de Divisão, nos termos da lei orgânica do Município de Belo Campo – Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO – BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a Sra. PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade n.º 11.133.437-37-SSP-BA e do CPF n.º 019.344.615-47, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Secretaria de Saúde do Município de Belo Campo - BA.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo, 01 de setembro de 2021.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Prefeito Municipal

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45160-000 - Belo Campo – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA
CNPJ:14.237.333/0001-43



DECRETO nº 175/2021, 01 de setembro de 2021.

Nomeia Chefe de Divisão, nos termos da lei orgânica do Município de Belo Campo – Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO – BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a Sra. IVANICE ALVES DIAS, portadora da Cédula de Identidade n.º 22.219.978-40–SSP-BA e do CPF n.º 064.379.858-79, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Belo Campo - BA.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo, 01 de setembro de 2021.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Prefeito Municipal

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45160-000 - Belo Campo – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA
www.belocampo.ba.gov.br



DECRETO nº. 176/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº. 74 de 28 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO - BAHIA, no uso das atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 78 e 105, ambos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade e obrigação imposta pela Lei nº. 74 de 28 de junho de 2021 quanto à sua regulamentação,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 1º - Ficam fixados os pontos de táxi e respectivas vagas nos seguintes locais:

PONTO 1 - Praça João Ferreira, Centro – Ponto de táxi de frente à tradicional parada de ônibus intermunicipais/interestaduais (à esquerda da Agência do Branco do Brasil, no estacionamento do calçadão da Praça) - 10 vagas

PONTO 2 – Av. Saturnino Vieira, Centro - Ponto da Central de Abastecimento/Ponto da Feira (início desta Avenida, na mão direcional ao centro, mão contrária à parte frontal da Central de Abastecimento) - 05 vagas

PONTO 3 – Praça Pacífico Nunes, Bairro Alvorada – Ponto do Hospital HMVV (no recuo do estacionamento da Praça, de frente ao Hospital Municipal HMVV) - 05 vagas

Praça Napoleão Ferraz, nº. 02 - Tel.: (77) 3437-2933 – Centro, Belo Campo, Bahia - CEP 45.160-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA
www.belocampo.ba.gov.br



Art. 2º - O preenchimento das vagas pelos taxistas far-se-á pelo seguinte critério:

I - por ordem de antiguidade dos taxistas quanto à utilização por estes dos pontos já existentes, que são consolidados ao longo do tempo e de conhecimento público, e, por isso, ali permanecerão.

II – por critério de sorteio aberto a todos os interessados, realizado pelo Poder Público Municipal, sendo o resultado registrado em ATA para posterior homologação pela autoridade competente.

Art. 3º - As áreas fixadas como ponto de táxi, poderão ser modificadas, extintas ou ampliadas, ou criadas novas áreas em diferentes regiões da cidade, segundo critério de avaliação da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte.

CAPÍTULO II – DA RENOVAÇÃO ANUAL DO ALVARÁ

Art. 4º - A renovação anual do alvará se dará após vistoria mecânica a ser feita no veículo pela Municipalidade, mediante laudo de vistoria a ser preenchido por mecânico autorizado pelo órgão municipal, e, com a expedição do alvará após a aprovação da vistoria, sendo emitido selo de conformidade a ser afixado no para brisa do veículo.

Parágrafo único – Na expedição do primeiro alvará do quinquênio em que for concedida a autorização de táxi, o beneficiário receberá a Carteira de Licença Individual - C.L.I. – que é de porte obrigatório, utilizada como crachá de identificação, em material resistente, e que terá as seguintes informações:

- I.** Nome completo do Motorista ou Auxiliar de Motorista de Táxi;
- II.** Função exercida;
- III.** Foto 3x4 colorida e recente;
- IV.** Prefixo(s) do(s) veículo(s) que está autorizado a conduzir;
- V.** Número do cadastro municipal de ISSQN e validade; e
- VI.** Tipagem sanguínea.

Praça Napoleão Ferraz, nº. 02 - Tel.: (77) 3437-2933 – Centro, Belo Campo, Bahia - CEP 45.160-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA
www.belocampo.ba.gov.br



Art. 5º - Serão sempre, nas vistorias anuais, constatadas as condições mecânicas, estéticas, de segurança, de chapeamento e pintura, bem como requisitos básicos de higiene e conforto.

Art. 6º - As datas de vistorias anuais dos veículos serão sempre nos meses de outubro e novembro de cada ano.

CAPÍTULO III – DA PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 7º - Os veículos da frota de Táxi de Belo Campo deverão ter como cor predominante a cor branca ou a cor prata, e, serem padronizados conforme indicação da Lei nº. 74 de 28 de junho de 2021, sendo adesivados no momento em que forem homologadas as permissões.

Art. 8º - Para os permissionários que possuam veículos de cor diferentes daquelas descritas no artigo anterior, estes terão o prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desde decreto, para substituírem os veículos por novos com as cores oficiais.

CAPÍTULO IV – DAS TARIFAS

Art. 9º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para os serviços de transporte por automóvel, na categoria táxi, sendo adotada a tarifa quilométrica abaixo disposta:

I – Tarifa Urbana – Dentro do perímetro urbano de Belo Campo – definido pelas Leis Municipais de nº. 24/2017, de 14 de dezembro de 2017 e Lei Nº. 46/2019, de 29 de maio de 2019 – R\$ 10,00 (dez reais) das 06h00min até às 18h00min., e R\$ 15,00 (quinze reais) a partir das 18h00min até às 06h00min.

II - Quilométrica – R\$ 4,00 (quatro reais) o quilômetro para estradas vicinais ou não pavimentadas; R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o quilômetro para estradas pavimentadas;

Praça Napoleão Ferraz, nº. 02 - Tel.: (77) 3437-2933 – Centro, Belo Campo, Bahia - CEP 45.160-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA
www.belocampo.ba.gov.br



§1º As tarifas acima definidas poderão ser reajustadas anualmente de acordo aos índices inflacionários;

§2º O permissionário do serviço não poderá cobrar valor superior à taxa definida por decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo - BA, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2021: 114º da Fundação e 59º da Emancipação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Prefeito Municipal

Praça Napoleão Ferraz, nº. 02 - Tel.: (77) 3437-2933 – Centro, Belo Campo, Bahia - CEP 45.160-000